



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/11/2021. Publicação: 29/11/2021. Edição nº 219/2021.

- a) Registrar no sistema eletrônico SIMP do MPMA e autuação desta Portaria, nos termos do art. 4º e 5º, da RESOLUÇÃO Nº 73/2019-CPMP do MPMA, expedindo-se comunicação eletrônica, através de ofício ao Procurador-Geral de Justiça e ao CAOP criminal para registro e bancos de dados, conforme previsão expressa na resolução citada;
- b) Juntar como documento inaugural do presente procedimento investigatório a Notícia de Fato nº 01541-254/2021;
- c) Designar audiência instrutória ministerial para o dia 07(sete) de dezembro de 2021, às 09:00h, notificando-se os policiais constantes da NF citada para servirem como testemunhas;
- c) Notificar os investigados para terem ciência da abertura deste procedimento e, se quiserem, comparecerem a audiência extrajudicial instrutória, devendo coligir, até o dia da audiência, se entenderem necessário, resposta escrita;
- d) Comunicar a instauração do presente Procedimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional do Controle Externo da Atividade Policial, com cópia da portaria através de comunicação eletrônica, conforme dispõe o art. 5º, da RESOLUÇÃO Nº 73/2019-CPMP do MPMA;
- e) Fica nomeado para atuar no referido procedimento o Servidor Leonardo da Cruz Moraes de Moura;
- h) remeter cópia para publicação, nos termos da legislação interna;
- O presente Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada do Membro responsável pela condução, devendo a secretária atentar-se para o seu vencimento.
- Caxias/MA, 28 (vinte e oito) de outubro de 2021.

assinado eletronicamente em 25/11/2021 às 16:57 hrs (\*)  
VICENTE GILDÁSIO LEITE JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

HUMBERTO DE CAMPOS

## REC-PJHUC - 272021

Código de validação: B73502C5E2

Ref.: P.A 000304-033/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Humberto de Campos/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, VI e IX, da Constituição Federal; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136 e outros do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deste Município está funcionado sem a adequada e indispensável estrutura haja vista que: Não possui sede própria nem infraestrutura adequada aptas a permitir um atendimento digno, de acordo com a realidade do município; Não tem condições de atender denúncias, sem que possam seus membros locomover-se quando necessário e comunicarem-se com órgãos locais, estaduais e nacionais; Não possui kit de equipamentos da Secretaria de Direitos Humanos ou algum veículo do Governo do Estado; Não conta com pessoal de apoio (auxiliar administrativo, secretária, motorista, serviços gerais etc.); Não possui equipamentos satisfatórios tais como: Armário/Estante; Mesas e cadeiras; Arquivo e Bibliografia (livros, estudos, pesquisas) sobre os principais temas ligados à defesa de direitos de crianças e adolescentes; Material de consumo (papel, envelopes, pastas, cartucho ou fita para impressora etc.), Impressora, Telefone fixo, Fax e, principalmente, veículo automotivo exclusivo.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/11/2021. Publicação: 29/11/2021. Edição nº 219/2021.

CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Primeira Cruz, Ronílson Araújo Silva:

1.No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, proporcione ao Conselho Tutelar uma sede adequada, em prédio desvinculado dos órgãos municipais, de forma a garantir condições de acessibilidade e privacidade, colocando uma placa de identificação, devendo, temporariamente, disponibilizar a sala dos Conselhos para o seu funcionamento, até que se providencie o prédio próprio;

2.No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, dote o Conselho Tutelar de estrutura necessária ao seu bom funcionamento, constituída, no mínimo, por 01 recepção, 03 salas reservadas (uma para de atendimento individualizado, uma para reunião dos Conselheiros e uma para os serviços administrativos), um banheiro, uma cozinha, escrivaninhas e respectivas cadeiras em número suficiente, inclusive para o público poder aguardar o atendimento de forma confortável, bem como 01 (um) auxiliar administrativo e 01 (um) auxiliar de serviços gerais para realizar a limpeza do local. O Município deve disponibilizar ainda, no mesmo prazo, uma linha telefônica para uso exclusivo do Conselho Tutelar, além de 05 (cinco) celulares com créditos suficientes (seja pré ou pós-pago) para o uso contínuo e exclusivo dos cinco conselheiros tutelares;

3.No prazo máximo de 45 dias, providencie a aquisição e instalação de 05 (cinco) microcomputadores e 01 (uma) impressora, de preferência multifuncional, hábil a retirar cópias, na sede do Conselho Tutelar;

4. Que disponibilize ao Conselho Tutelar 01 (uma) assistente social e 01 (uma) psicóloga, com carga horária de trabalho de, no mínimo, 20 horas semanais, para que possam acompanhar os Conselheiros, no exercício de suas atribuições legais, e que estejam em condições de lhes prestar o devido assessoramento de caráter técnico, mediante a elaboração de entrevistas, relatórios, etc;

5. Que coloque à disposição do Conselho Tutelar um veículo com motorista para possibilitar o cumprimento das diligências, dentro da área do município, que exigirem deslocamentos a lugares mais distantes;

6. Que forneça ao Conselho Tutelar o devido material de expediente (armário para arquivo, quadro de avisos, máquina fotográfica, papel, carimbos, grampeadores, perfuradores, caneta, lápis, borracha, perfurador, porta-lápis, cola, tesoura, dentre outros, conforme a necessidade);

7. Que efetue o pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares até o décimo dia do mês subsequente ao mês efetivamente trabalhado;

8. Que encaminhe à Câmara de Vereadores proposta orçamentária que contemple a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, mediante prévia consulta aos membros do referido órgão;

9. Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município, em condições adequadas de trabalho.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie. Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeito Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;
  02. Conselho Tutelar de Primeira Cruz, para ciência;
  03. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;
  04. Assessoria de Imprensa do MPMA, para divulgação entre os principais meios midiáticos,
  05. Biblioteca/PGJ, para fins de publicação no Diário Oficial
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 25/11/2021 às 11:50 hrs (\*)  
MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA